



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CENTROS TERRITORIAIS QUE COMPORÃO A REDE ESTADUAL DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLÓGICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, CONFORME DEFINIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

SUMÁRIO

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	3
2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	4
3. JUSTIFICATIVA.....	6
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	10
5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	11
6. COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	15
7. DA FASE DE SELEÇÃO.....	15
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.....	23
9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.....	30
10. CONTRAPARTIDA	33
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Edital de Chamamento Público nº 008/2018

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a implantação e gestão de quatro (04) Centros Territoriais que comporão a Rede Estadual de Centros Vocacionais Tecnológicos de Economia Solidária e Desenvolvimento Local Sustentável, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á, integralmente, pelas disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Bahia e organizações da sociedade civil, do Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017, que altera o Decreto N° 17.091, de 05 de outubro de 2016 e da Lei Estadual n.º 12.368, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária; e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

- 1.3. Será selecionada uma única proposta por lote estabelecido, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a implantação e gestão por Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos de Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais – CVT's que comporão a Rede Estadual de Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais de Economia Solidária e Desenvolvimento Local Sustentável constituída pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia - SETRE em parceira com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, através do Projeto “Implantação da Rede Estadual de Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais de Economia Solidária e Desenvolvimento Local Sustentável”, convênio nº 821938/2015.

2.2. Os CVT's que serão considerados como lotes deste edital, são:

- **LOTE 01:** Centro Vocacional Territorial de Fomento à Cadeia Produtiva do Cacau – CVT CACAU, que tem como foco de atuação o território de identidade Litoral Sul da Bahia e ficará sediado na cidade de Ilhéus;
- **LOTE 02:** Centro Vocacional Territorial de Fomento à Cadeia produtiva do Guaraná – CVT GUARANÁ, com atuação no território de identidade Baixo Sul e que ficará sediado em Nilo Peçanha;
- **LOTE 03:** Centro Vocacional Territorial de Fomento à Produção à Cadeia Caatinga Sustentável Caprino/ Ovinocultura – CVT CAPRINO/OVINO, que atenderá o Território de identidade Sisal, e será localizado em Monte Santo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- **LOTE 04:** Centro Vocacional Territorial de Fomento à Permacultura – CVT PERMACULTURA, com foco de atuação na Região Metropolitana de Salvador, com foco nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho e ficará sediado em Lauro de Freitas.

2.3 Objetivos específicos da parceria:

- Implantar os quatro Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais de Economia Solidária e Desenvolvimento Local Sustentável: Centro Vocacional Territorial de Fomento à Cadeia Produtiva Do Cacau; Centro Vocacional Territorial De Fomento à Cadeia Produtiva Do Guaraná; Centro Vocacional Territorial De Fomento à Cadeia Produtiva Do Caprino E Ovinocultura e o Centro Vocacional Territorial de Fomento à Permacultura.
- Promover o acesso a diversas formas de conhecimento científico, tecnológico e popular - na perspectiva da inovação e da tecnologia social - que permitam ampliar as oportunidades de inclusão produtiva e social, com o fortalecimento das vocações econômicas locais e o estímulo a economia solidária, ao cooperativismo e a outras formas de inserção ocupacional e geração de trabalho e renda numa perspectiva sustentável e solidária, principalmente das populações em situação de extrema pobreza e de baixa renda;
- Promover a articulação dos diversos atores sociais locais, regionais por meio da proposta de gestão compartilhada do CVT;
- Desenvolver ações de formação técnica, sociopolítica e de gestão voltada para os empreendimentos econômicos solidários que contribuam para o fortalecimento das vocações econômicas locais e o estímulo a economia solidária, ao cooperativismo e a outras formas de inserção ocupacional e geração de trabalho e renda numa perspectiva sustentável e solidária;
- Identificar e desenvolver, baseado nas demandas locais e em metodologias participativas, conhecimentos, técnicas e tecnologias sociais com foco no aprimoramento e fortalecimento dos sistemas produtivos locais/regionais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- Apoiar ações de democratização das informações e a popularização da Ciência e Tecnologia;
- Promover o desenvolvimento e/ou disseminação de tecnologias educacionais e sociais.

3. JUSTIFICATIVA

A implantação da Rede Estadual de Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais de Economia Solidária e Desenvolvimento Local Sustentável visa contribuir com o desenvolvimento dos territórios de identidade Litoral Sul da Bahia, Baixo Sul, Sisal e Região Metropolitana de Salvador buscando promover a inclusão social e a construção de proposta territoriais de desenvolvimento na perspectiva da economia solidária. Neste contexto, a sua implantação é uma política não apenas de incentivo à ciência e tecnologia, mas também política educacional e social, promovendo o desenvolvimento local e aumento na geração de renda dos municípios envolvidos.

Os Centros Vocacionais Tecnológicos tem papel relevante para promoção do desenvolvimento de uma política pública de incentivo e desenvolvimento na área de ciência, tecnologia e inovação; além de permitir a geração de emprego e renda estimulando mudanças no cenário socioeconômico no âmbito local e territorial.

O referido projeto está vinculado com o PPA 2016-2019, no Programa 216 – Vida Melhor, para a execução do Compromisso 2 – Promover a formação, a inovação tecnológica e a cultura do cooperativismo e do associativismo.

A Emenda Constitucional 85/2015, estabelece em seu artigo 208 que o “Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”, é neste sentido que a implantação da Rede Estadual de Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais vem corroborar com o desenvolvimento local de cada município atingido pelos centros e seus beneficiários diretos e indiretos.

3.1 O CVT CACAU

Se tratando do Centro Vocacional Territorial de Fomento à Cadeia Produtiva do Cacau é assumido o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva do cacau, através de pesquisas e de profissionalização, voltados para a difusão do acesso e transferência de conhecimentos tecnológicos e práticos na área do manejo e do processo produtivo do cacau. Dessa forma, o CVT Cacau estará direcionado para capacitação tecnológica e prática da população bem como, de investigação da realidade, formação profissional básica e prestação de serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

especializados, promovendo a melhoria dos processos para a ampliação de renda das famílias público beneficiário do projeto.

O Território do Litoral Sul – BA abrange uma área de 14.736,20 Km² e é composto por 26 municípios da microrregião cacauceira do sul da Bahia: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Marau, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca.

O território possui uma população estimada em 862 mil habitantes, 6,2% da população estadual em 2008. É responsável por cerca de 4,5% do PIB da Bahia – ou R\$ 4,3 bilhões, em valores de 2006 –, sendo, por isso, o quinto maior território de identidade no que se refere à agregação de valor ao PIB baiano. Sua atividade econômica concentra-se no segmento de Serviços, que representa 63% de seu PIB. Nesse sentido, os principais municípios do território são, por ordem de representatividade, Itabuna, Ilhéus e Canavieiras. Juntos, esses três municípios são responsáveis por 73% do PIB e 54% da população do Litoral Sul.

O capital humano deste território é formado por diversos atores, com cerca de 14.610 agricultores familiares, 2.564 famílias assentadas, 2.743 pescadores, 1 comunidades quilombolas e duas terras indígenas, sendo ainda marcante a presença da agricultura tradicional (Territórios da Cidadania, 2010). Há um conjunto de instituições ligadas aos trabalhadores, sociedade civil organizada e governo, atuando de forma organizada neste território. O poder público por sua vez é formado pelas 26 prefeituras, UESC, EBDA, CEPLAC, SEBRAE, INCRA, INGÁ, DIREC, CAR e BNB.

A crise e a reinvenção da cacauicultura como atividade produtiva na Bahia, maior estado produtor, passam pelo fortalecimento da agricultura familiar através da produção do chocolate. Estas tendências demandam a construção de novos paradigmas e a formação e capacitação de pessoal, principalmente de jovens, que atuem em toda cadeia produtiva da produção agrícola familiar até a comercialização dos produtos.

3.2 CVT GUARANÁ

O Centro Vocacional Territorial de fomento à Cadeira Produtiva do Guaraná desenvolverá, de forma ampla, a cadeia produtiva do guaraná e fortalecerá sua importância socioeconômica e ambiental para a Agricultura Familiar e Economia Solidária do Território do Baixo Sul, através de pesquisa, qualificação e extensão tecnológica, voltados para difusão do acesso e transferência de conhecimentos tecnológicos e práticos na área do manejo e do processo produtivo do guaraná. Dessa forma, o CVT Guaraná estará direcionado para a capacitação tecnológica e prática da população, bem como, de investigação da realidade, formação profissional básica e prestação de serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

especializados, promovendo a melhoria dos processos e ampliação de renda das famílias favorecidas.

O Brasil é o único produtor, em termos comerciais, de guaraná do mundo. No Amazonas, o guaranzeiro é uma cultura plantada tanto por grandes como por pequenos produtores. Em 2003, o Amazonas produziu 779 toneladas de sementes secas de guaraná em 5.178 hectares, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Bahia é o maior produtor de guaraná do Brasil, com 72,3% da produção nacional – seguido por: Amazonas, Mato Grosso, Acre, Rondônia e Pará – e toda esta produção está concentrada na região do Baixo Sul da Bahia, onde o cultivo é feito numa área superior a sete mil hectares. No estado, a cultura do guaraná é explorada basicamente pela agricultura familiar.

O Território do Baixo Sul da Bahia é composto por 15 municípios: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães. Produz, por ano, 2.800 toneladas de guaraná, superando a Amazônia, região originária do guaraná, que teve uma safra de 1.100 toneladas. O desempenho, que confirma a região como a maior produtora do fruto no mundo. O Território do Baixo Sul responde sozinho pela produção do fruto, com uma área de plantio de 7.600 hectares. O principal questionamento atualmente é a necessidade de atração de indústrias para beneficiamento e comercialização com agregação de valor ao guaraná produzido no Estado.

3.3 CVT CAPRINO/OVINO

Já o Centro Vocacional Territorial de Fomento à Cadeia Caatinga Sustentável Caprino/Ovino tem como foco a difusão de tecnologias sustentáveis na criação de caprinos e ovinos com base nas forragens nativas da caatinga (em particular o licuri) e a capacitação de jovens e adultos criadores dos rebanhos no território de Identidade Sisal, em especial o município de Monte Santo-Ba. A intenção é garantir formação de pessoal – produtores, agricultores, jovens e adultos filhos (as) de agricultores familiares e de povos e comunidades tradicionais, integrantes de empreendimentos econômicos solidários e estudantes.

O CVT Caprino/Ovino tem como foco de atuação o território do Sisal com desempenho mais direto no município de Monte Santo. O Território de Identidade Sisal é composto por 20 municípios: Araci, Barrocas, Biringina, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente. Localiza-se na região semiárida da Bahia. Possui extensão territorial de 20,4 mil Km² e 582,3 mil habitantes, com destaque para Serrinha e Conceição do Coité que possuem respectivamente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

76,7 mil e 62 mil habitantes. Monte Santo também se sobressai por possuir população acima de 52 mil habitantes.¹

A importância da realização do projeto é reforçada devido a predominância do clima típico das regiões tropicais semiáridas, onde as precipitações pluviométricas anuais variam entre 500 mm e 800 mm e a temperatura oscila entre mínima de 16° e máxima de 33°. O bioma predominante no Sisal é a Caatinga, destacando-se a vegetação conhecida como savana estépica. As criações de caprinos e ovinos adaptam-se melhor ao ambiente descrito se comparado a outros rebanhos, como os bovinos.

De acordo com dados do Relatório “Produção Pecuária Municipal” (IBGE, 2015) o maior efetivo de caprinos do Brasil está presente na Região Nordeste, que é responsável por 92,7% do total da espécie no país. A publicação aponta os estados da Bahia e de Pernambuco como responsáveis por mais de 50% do efetivo nacional, com 27,4% e 25,3% do total, respectivamente. Com relação ao efetivo de ovinos, a Região concentrou 60,6% do rebanho nacional no ano de 2015.

A publicação denominada Perfil Sintético do Sisal, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, no ano de 2015, revelou que a maior parte de estabelecimentos agropecuários estavam presentes em Monte Santo (7,99 mil), seguido de Araci (6,2 mil) e Conceição do Coité (5,2 mil). Além disso, dentre as principais atividades agropecuárias do Território do Sisal, estão o cultivo do sisal, apicultura, caprino-ovinocultura e o cultivo do milho, de acordo com dados do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) realizado em 2013.

3.4 CVT PERMACULTURA

O Centro Vocacional Tecnológico de Fomento à de Permacultura pretende contribuir para o fortalecimento da permacultura e da agricultura familiar urbana e periurbana, possibilitando às famílias envolvidas o desenvolvimento de capacidades técnicas sustentáveis, aumentando a sua renda e promovendo a organização comunitária. Serão realizadas formações com o intuito de construir espaços de trocas de experiências entre os produtores urbanos, assuntos referentes à organização e estruturação, alternativas de comercialização, sustentabilidade produtiva, relações interpessoais e princípios de gestão baseados na Economia Solidária.

O Território Metropolitano de Salvador é o agregado de 13 municípios da área leste do Litoral da Bahia: Salvador, Camaçari, Candeias, Dias D’Ávila, Itaparica, Madre de Deus, Simões Filhos, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, Vera Cruz, São Sebastião do Passé. Juntos esses municípios somam uma área de 4.354

¹ Extraído da publicação “Perfil Sintético do Sisal”, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, no ano de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Km² e possuem uma população de 3.573.973 milhões de habitantes, correspondendo a cerca de 23% da população de todo o estado. Em 2011 respondeu com 44% do Produto Interno Bruto (PIB) da Bahia, e com 79% do faturamento industrial do estado (IBGE, 2010).

O Território possui um Índice de desenvolvimento Humano de 0,794, sendo a 26ª região metropolitana do país no ranking de IDH. Entretanto, há um elevando índice de desigualdade social: 60% da população recebe entre um e cinco salários mínimos e a taxa de analfabetismo é de 10,7%.

O Território Metropolitano de Salvador concentra a maior receita, maior concentração de renda e de miséria. Embora possua cerca de 25% da população do estado, acumula mais de 40% do PIB oriundo da atividade industrial 60,7%, serviço, comércio e turismo 39,1% e agropecuária 0,2%

Estes percentuais expressam uma invisibilidade e quase que a inexistência da agricultura familiar no território. De fato, ele tem caracteristicamente uma predominância industrial acompanhada pelo setor terciário, expressando principalmente na Capital, a existência de enorme população urbana. Mas a presença da agricultura familiar, urbana e periurbana são marcas deste território também, composto por Comunidades Rurais, quilombolas, Povos Tradicionais de Terreiros de Candomblé e Indígenas, Assentamentos de Reforma Agrária, além de Pescadores e Marisqueiras, ciganos e Extrativistas Ervateiras (os). Em todos os municípios do TMS há empreendimentos da agricultura familiar e de agricultura periurbana, principalmente em Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho.

A agricultura urbana e periurbana compreendem pluralidade de práticas que contempla a produção, o extrativismo, a coleta, a transformação e a prestação de serviços com vista à geração, de forma segura, de produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, etc.) e pecuários voltados ao autoconsumo, às trocas e à comercialização, aproveitando os recursos e os insumos locais. Essas experiências, apesar de pouco entalhadas no imaginário coletivo da população residente em regiões metropolitanas bem como nas políticas voltadas para agricultura familiar, apresentam-se variadas e intensas, articulando uso de tecnologias apropriadas e processos participativos no que tange à governança das complexidades desse urbano contemporâneo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a sustentabilidade das cidades.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para este Edital não é permitida atuação em rede. Verifica-se que o recurso financeiro responsável por custear a execução é oriundo de repasse do governo federal. Isto posto exige-se cautela da administração estadual no tocante à atuação em rede, especialmente, quanto à prestação de contas. Busca-se evitar uma quarteirização da execução.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (anos) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de situação de adimplência do Convênios/Conveniente (SICON/BA), de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – **DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016**, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a constituída na forma de Portaria nº 011/2018, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/01/2018 e composta pelos seguintes membros: Milton Barbosa de Almeida Filho, Presidente da Comissão de Seleção; Albene Diciula Piau Vasconcelos (servidora efetiva); Dayvid Souza Santos; Joviniano Souto Queiroz; Livia da Silva Borges; e Lucas Guerriere Vilas Boas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como de servidor da SETRE.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/10/2018
2	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	10/10/2018 a 09/11/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/11/2018 a 27/11/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/11/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/12/2018 (data provável)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Trabalho, emprego, Renda e Esporte – SETRE, na internet <http://www.setre.ba.gov.br> e extrato no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs

7.4.1. A PROPOSTA DE TRABALHO será apresentada pelas OSCs para a Comissão de Seleção, presencialmente através do Protocolo da SETRE, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no endereço **2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 -**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-003, até a data limite informada na Tabela 1.

7.4.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, sendo tal decisão divulgada no site oficial da SETRE: <http://www.setre.ba.gov.br>

7.4.3. A Proposta de trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso Envelope **“PROPOSTA DE TRABALHO”**, a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção, o lote escolhido e o meio de contato, além da expressão, conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE SETRE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. / _____ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1600180028081 OBJETO DA SELEÇÃO: Implantação e gestão de centros territoriais que comporão a rede estadual de centros vocacionais tecnológicos de economia solidária e desenvolvimento local sustentável LOTE: TERRITÓRIO:	E-MAIL/TELEFONE
PROPOSTA DE TRABALHO	

7.4.4. O conteúdo do envelope da Proposta de Trabalho será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinadas pelo representante legal de cada entidade, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

7.4.5. O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo IV – **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO PARA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com o Anexo V – **MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

7.4.6. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4.7. A Proposta de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Comprovação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
2. Comprovação da experiência técnica e gerencial da pessoa indicada para exercer o papel de coordenação Territorial do projeto, não sendo necessária a contratação prévia da mesma pela OSC;
3. Apresentação de documentos que denotem a qualidade dos serviços a serem prestados, contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados; proposta de funcionamento, demonstrando a possibilidade do alcance das metas pactuadas; proposta de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos agricultores familiares e/ou empreendimentos associativos, procedimentos a serem adotados para acolhimento contínuo de manifestações por parte dos agricultores familiares e/ou empreendimentos associativos;

7.4.8. Considerando os critérios de avaliação, as propostas também poderão conter:

1. Apresentação de documentos comprobatórios de parcerias institucionais;
2. Proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance das metas e serviços previstos no termo de parceria.

7.4.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta específica por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo Lote, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.4.11. A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.4.12. As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

7.4.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A análise pela Comissão de Seleção da proposta de trabalho será efetuada em reunião reservada.

7.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo VI - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO** abaixo, explicitadas de acordo com o lote pretendido.

7.5.5. A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

contidos no Anexo VI - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.**

7.5.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.5.7. A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

7.5.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

7.5.9. Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

7.5.10. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Anexo VI - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

7.5.11. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento (C1 e C2), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.12. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C1), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.13. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta) pontos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (C1.1), (C2) ou (C3.3); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.14. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo VI - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.**

7.5.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C1) e (C2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.16. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, www.setre.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos deverão ser apresentados no protocolo da SETRE, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, no endereço **2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-003.**

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Titular da SETRE, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Decorridos o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SETRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos **X – MODELO DE PLANO DE TRABALHO** e **IV – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

recursos da parceria, conforme **Anexo II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;** e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº. 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8.2.9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

8.2.10. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 dias, contados a partir da data de recebimento pela Comissão Julgadora.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada para a Comissão de Seleção, presencialmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON/BA, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Convênio com o Governo Federal n.º 821938/2015– MCTI.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Exercício 2018 – 5694– Capacitação de Trabalhador e Educador em Economia Solidária, Fonte 0.331/0.131, Unidade Gestora: 21.101.0007, Elemento de Despesa: 335041, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SETRE indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.190.660,46 (Dois milhões, sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização dos lotes do objeto dos termos de colaboração é de LOTE 1 - CVT CACAU R\$ 638.840,85 (Seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarentas reais e oitenta e cinco centavos), LOTE 2 - CVT GUARANÁ R\$ 864.527,11 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos), LOTE 3 - CVT CAPRINO/OVINO R\$ 736.582,39 (Setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), LOTE 4 - CVT PERMACULTURA R\$ 889.564,59 (Oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto no **anexo IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e os materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela SETRE já adquiridos.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- a) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- b) realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da SETRE/MCTI e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MCTI, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, na internet <http://www.setre.ba.gov.br> e em sua sede situada na 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 - Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail editalcvt@setre.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção da SESOL.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalcvt@setre.ba.gov.br, indicando o objeto deste Edital no assunto do e-mail. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Termo de referência para elaboração de Proposta de Trabalho;

Anexo V - Modelo da Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Critérios para avaliação das propostas de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Anexo VII – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo VIII – Instrumento de Monitoramento e Avaliação dos CVT's Cacau, Guaraná, Caprino-Ovino e Permacultura

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Modelo do Plano de Trabalho.

Salvador – BA, 09 de outubro de 2018

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia